



**MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 302, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

A Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, estima **Receita** e fixa a **Despesa** em R\$ 11.688.000,00 (onze milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais), assim distribuídos:

I - R\$ 10.584.000,00 (dez milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**



**MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.639.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	294.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	45.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	53.500,00
RECEITA DE SERVICOS	1.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.777.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	467.300,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.395.000,00</b>
OPERACOES DE CREDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL - CONVÊNIOS	1.195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.034.000,00</b>

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>	<b>654.000,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	244.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	240.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>654.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>11.688.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

**PODER EXECUTIVO**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	336.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	850.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.705.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.165.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	710.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	513.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	1.720.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	140.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.584.000,00</b>



## MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

#### PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	450.000,00
CAMARA MUNICIPAL	450.000,00

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	654.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	654.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	11.688.000,00

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do art. 2º. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2010, em R\$ 2.165.000,00 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil e cinquenta reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010, em R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais);

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010, em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010, em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2010, em R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

**Artigo 7º** - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na LDO para 2010.



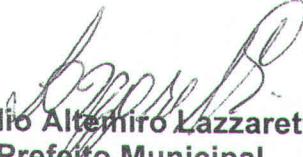
**MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**Artigo 8º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 9º** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 07 de dezembro de 2009

  
**Emílio Altamiro Lazzaretti**  
**Prefeito Municipal**